



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o novo regulamento do Cemitério Municipal de São Judas e revoga o Decreto Nº 57, tendo em vista a superlotação do cemitério.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reformular as regras para a aquisição de alvará de jazigo no cemitério municipal devido à superlotação, decreta:

**Art. 1º** - O Cemitério Municipal de São Judas será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, obedecendo às disposições deste regulamento.

**Art. 2º** - Fica vedada a aquisição de jazigo maior que o simples, desde que não tenha já ocorrido o sepultamento.

**Art. 3º** - Fica vedada a revalidação de alvará para construção em jazigo maior que o simples, mesmo que já tenha ocorrido a aquisição anteriormente. Caso a aquisição tenha ocorrido há menos de 05 (cinco) anos, a municipalidade deverá restituir os valores pagos.

**Art. 4º** - Somente será permitida a aquisição com o sepultamento.

**Art. 5º** - A aquisição de espaços para edificação de jazigos se dará mediante requerimento via procedimento administrativo.

**Art. 6º** - Os espaços serão definidos pelo setor de gerência do cemitério local, com valor fixado em R\$ 226,76 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) à vista por metro quadrado, e sendo parcelado em até 06 (seis) vezes com o valor de R\$ 251,94 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) por metro quadrado, fixado conforme tabela do setor de tributação municipal, devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA.

**Art. 7º** - A parte interessada terá um prazo de 01 (um) ano para notória identificação e/ou edificação do jazigo a partir do sepultamento.

**Art. 8º** - Os responsáveis pelos corpos já sepultados terão o prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação deste decreto para a legalização dos túmulos.

**Art. 9º** - O descumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º acarretará na exumação dos ossos e transferência para uma vala comum.

**Art. 10º** - Serão isentos do pagamento das taxas acima, as pessoas carentes devidamente comprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**Art. 11º** - Os alvarás de jazigo vigentes serão cancelados, ficando assegurada a restituição dos valores mediante processo administrativo.

**Art. 12º** - Não será possível revalidar os alvarás de jazigo acima do simples, mesmo que já tenha ocorrido a aquisição anteriormente, em razão da superlotação do cemitério municipal.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o DECRETO Nº 57, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São Francisco, 25 de novembro de 2024.

**Miguel Paulo Souza Filho**  
Prefeito Municipal